

Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Sociedade Empresarial Ltda., denominada "PATRIMÔNIO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.", que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

SOCIEDADE EMPRESÁRIA:

MARIA NALUCE FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, natural de Mamanguape/PB, do Lar, viúva, portadora da cédula de identidade nº 183.140 - 2ª Via SSDS/PB, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 853.675.164-91, residente e domiciliada na Rua Silvino Lopes, nº 649, Apto 1002, bairro de Tambaú, na cidade de João Pessoa/PB, Estado da Paraíba, CEP 58.039-190; e

OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA, engenheiro civil, administrador de empresas, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado à Rua Santos Coelho Neto, 200, Apto 702 - Manaíra, João Pessoa/PB, CEP 58.038-450, portador da cédula de identidade nº 233.374 - 2ª Via, SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 205.644.064-49; e

GILBERTO CEZAR FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA, advogado, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado à Av. Silvino Lopes, 649, Apto 1002, Tambaú - João Pessoa/PB, CEP 58.039-190, portador da cédula de identidade nº 362.011 - 2ª Via, SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 203.867.294-68; e

ANA CLÁUDIA OLIVEIRA LIMA LOMBARDI, administrador de empresas, casada casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado à R. Francisco Diomedes Cantalice, 20, Apto 402 - Edifício Victory Tower, Cabo Branco, João Pessoa/PB, CEP 58.045.210, portadora da cédula de identidade nº 612.101 - 2ª Via, SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 281.987.194-15;

resolveram, de comum acordo, constituir uma sociedade Empresária Limitada, de conformidade com o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), mediante as seguintes cláusulas:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Sociedade Limitada, nas omissões deste Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Sociedade Empresária, será regida supletivamente pelas Normas das Sociedades Anônimas, de acordo com o previsto no Parágrafo único do artigo 1053, do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10/01/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2019 15:24 SOB Nº 25200861949.
PROTOCOLO: 190029439 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900830615. NIRE: 25200861949.
PATRIMONIO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 21/02/2019
www.redesim.pb.gov.br

Ana Cláudia
ff
Ana Cláudia
ff

I - DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 1º (PRIMEIRA) - A Sociedade girará sob o nome empresarial de **PATRIMÔNIO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

II - DA SEDE SOCIAL

CLÁUSULA 2º (SEGUNDA) - A sociedade tem sua sede e foro na Rua Porfírio Guedes, nº 380, Gameleira, Lucena, 58315-000.

III - DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 3º (TERCEIRA) - A Empresa tem que por Objeto Social:

- a) Holding de Instituições Não-Financeiras (CNAE 64.62-0-00);

IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 4º (QUARTA) - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data do Registro do seu Contrato Constitutivo na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

V - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5º (QUINTA) - O capital social total da empresa é de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), representado por 530.000,00 (quinhentos e trinta mil) QUOTAS ao preço unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo, a sócia **MARIA NALUCE FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA** titular do valor de 500.000,00 (quinhentos mil) QUOTAS, integralizado o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante incorporação do bem imóvel de sua titularidade a seguir descrito:

DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL DE TITULARIDADE DA SRA. MARIA NALUCE FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA CONFORME CERTIDÃO DE REGISTRO no Serviço Notarial e Registral Dr. Josélio Paulo Neto, no Livro 2-W, fls. 158v, sob o número de Ordem de MATRÍCULA nº 8896, datado de 31 de agosto de 2018



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2019 15:24 SOB Nº 25200861949.
PROTOCOLO: 190029439 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900830615. NIRE: 25200861949.
PATRIMONIO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 21/02/2019
www.redesim.pb.gov.br

(1): "uma Gleba de Terras denominada sob o n.º B4, situada no Município de Lucena/PB, medindo 28,55 ha, com os seguintes limites: ao Nascente com o Oceano Atlântico, ao Poente com terras pertencente ao Dr. Otávio Monteiro Filho, ao Norte com terras pertencente a D. Julieta Falcão Feitosa e terras de Amadeu Cruz, ao Sul com terras pertencente ao Dr. Otávio Monteiro Filho, naquela cidade, registrado no Serviço Notarial e Registral Dr. Josélio Paulo Neto, no Livro 2-W, fls. 158v, sob o número de Ordem de MATRÍCULA n.º 8896, datado de 31 de agosto de 2018"

Parágrafo Primeiro: os demais sócios OTÁVIO ALFREDO DE OLIVEIRA LIMA, GILBERTO CÉZAR FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA E ANA CLÁUDIA FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA, irão integralizar o seu capital por intermédio de moeda corrente do país, na forma e proporção das quotas abaixo descritas:

Nomes	Quotas	Totais R\$	Percentual %
MARIA NALUCE FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA	500.000	500.000,00	94,33%
OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA	10.000	10.000,00	1,89%
GILBERTO CÉZAR FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA	10.000	10.000,00	1,89%
ANA CLÁUDIA FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA	10.000	10.000,00	1,89%
Total	530.000	530.000,00	100,00

Parágrafo Segundo: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Terceiro - No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por eles detidas na sociedade. O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do Capital Social, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim desta maneira ao seu direito de preferência para que os outros sócios possam efetivar o aumento do Capital Social.

Parágrafo Quarto: As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e cada uma terá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quinto: Os Sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2019 15:24 SOB N.º 25200861949.
PROTOCOLO: 190029439 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900830615. NIRE: 25200861949.
PATRIMONIO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 21/02/2019
www.redesim.pb.gov.br

Parágrafo Sexto: As quotas mencionadas nesta cláusula, também estão gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e, observando-se ainda o seguinte: as cláusulas de incomunicabilidade prevalecerá sempre, extinto ou não usufruto, abrangendo as sociedades conjugais existentes ou que venham a existir, de maneira que as quotas cedidas nunca se comunicarão aos respectivos cônjuges dos donatários, em qualquer circunstância.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 6ª (SEXTA): A administração da Sociedade será exercida por todos os sócios quotistas, em conjunto, ou separadamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do artigo 1064, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

A administração da sociedade terá amplos poderes, competindo-lhes, sem prejuízo de outras funções legais, o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Praticar todos os atos da administração da sociedade, podendo, para isso, adquirir e alienar participações em sociedade; arrendar, adquirir, alienar bens móveis e imóveis; gravar com hipoteca bens imóveis; demandar; transigir; nomear procuradores "ad negotia" ou "ad judicia"; celebrar contratos em geral; contrair obrigações; nomear contratar, promover e demitir funcionários, fixando-lhes remuneração e atribuições; dar quitações; emitir; sacar e aceitar títulos de crédito. Movimentar contas bancárias, fazendo e levantando depósito e autorizando débitos e créditos em contas. Emitir, endossar e descontar cheques; assinar contratos de créditos em geral junto aos bancos; praticar, enfim, todos os atos e realizar todas as operações de administração, para o bom funcionamento dos negócios da sociedade.

Parágrafo Segundo - Para aquisição, subscrição ou alienação de participações societárias de empresas que a sociedade faça ou venha a fazer parte, além da alienação de bens imóveis pertencentes a PATRIMÔNIO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, o administrador sócio dependerá de autorização expressa de sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sob pena de nulidade do negócio.

Parágrafo Terceiro - É vedado aos administradores sócios, mesmo em nome pessoal, prestar avais, fianças, endossos de favor e outras responsabilidades afins, que não sejam do interesse da sociedade.

Parágrafo Quarto - Os sócios administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado por decisão da maioria do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2019 15:24 SOB Nº 25200861949.
PROTOCOLO: 190029439 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900830615. NIRE: 25200861949.
PATRIMONIO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 21/02/2019
www.redesim.pb.gov.br

Parágrafo Quinto - Fica facultado a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.061, do Código civil, Lei nº 10.406/2002.

VII - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA): Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação de qualquer um deles, através de documento de convocação com aviso de recebimento, com 08 (oito) dias de antecedência, devendo a mesma especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia. Das reuniões se lavrará ata, e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão da aprovação dos sócios que representam, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, salvo *quórum* legal ou contratual específico.

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e em segunda convocação com qualquer número, como preceitua o artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão ser representados por outros sócios ou por advogados, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Terceiro: As reuniões de sócios poderão se instalar e validamente deliberar, sendo dispensadas as formalidades para convocação prevista no *caput* desta cláusula, se estiverem presentes os sócios representando a totalidade do capital social, ou se todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA 8ª (OITAVA): Sem prejuízo da realização das reuniões previstas na cláusula antecedente, realizar-se-á, obrigatoriamente, nos 04 (quatro) meses subseqüentes ao término no exercício social, uma reunião ordinária dos sócios, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a. Tomar as contas dos administradores;
- b. Aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- c. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- d. Demais assuntos que constem da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Aplicam-se à reunião ordinária todas as disposições relativas às reuniões de sócios, inclusive aquelas relacionadas à dispensa das formalidades de convocação.

Parágrafo Segundo: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião ordinária, os documentos relacionados às matérias constantes das alíneas "a" e "b" do *caput*, deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam cargo de administração, com a competente prova do seu recebimento.

CLÁUSULA 9ª (NONA): As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios deliberam, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos exatos termos do §3º do artigo 1.072, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

VIII - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2019 15:24 SOB Nº 25200861949.
PROTOCOLO: 190029439 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900830615. NIRE: 25200861949.
PATRIMONIO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 21/02/2019
www.redesim.pb.gov.br

CLÁUSULA 10ª (DÉCIMA): Dependem da aprovação dos sócios cotistas representando a maioria do capital social, as seguintes matérias:

- a. Destituição dos administradores não sócios;
- b. Eleição de administradores sócios;
- c. Modo de remuneração dos administradores, sócios e não sócios;
- d. Pedido de recuperação judicial;
- e. Aprovação de contas da administração;
- f. Exclusão de sócio por justa causa;
- g. Abertura e encerramento de filiais, escritórios e agências;
- h. Destinação dos lucros líquidos apurados; e
- i. Demais matérias sem previsão contratual ou legal específica.

CLÁUSULA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA): Dependem da aprovação dos sócios cotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias:

- a. A nomeação de administrador não sócio;
- b. Destituição de administrador sócio.

CLÁUSULA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA): Dependem da aprovação dos sócios cotistas representando 3/4 (três quartos) do capital de social, as seguintes matérias:

- a. Modificação do contrato social;
- b. Incorporação;
- c. Fusão;
- d. Extinção da sociedade;
- e. Cessação do estado de liquidação;
- f. Dissolução da sociedade;
- g. Cisão da sociedade;
- h. Transformação;
- i. Aprovação da alienação de bens do ativo permanente.

IX - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA): Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, total ou parcialmente, as pessoas estranhas ao quadro social, salvo aprovação expressa dos demais sócios.

CLÁUSULA 14ª (DÉCIMA QUARTA): Entre os sócios, no entanto, as quotas serão sempre transferíveis, respeitada a preferência que os sócios terão na aquisição das quotas de outros sócios, nas mesmas proporções das quotas possuídas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2019 15:24 SOB Nº 25200861949.
PROTOCOLO: 190029439 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900830615. NIRE: 25200861949.
PATRIMONIO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 21/02/2019
www.redesim.pb.gov.br

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar alienar suas quotas, total ou parcial, deverá notificar por escrito os demais sócios, para que no prazo máximo de dez (10) dias manifestem o desejo de adquirir as quotas oferecidas, devendo a notificação informar todas as condições de oferta, em especial o preço e as formas de pagamento.

Parágrafo Segundo: O direito de preferência acima regulado, será exercido pelos sócios na mesma proporção das suas participações e nas mesmas condições da oferta.

Parágrafo Terceiro: Quando apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para o exercício do direito de preferência na aquisição das mesmas quotas.

Parágrafo Quarto: Decorrido o prazo de dez (10) dias sem resposta concordante com a oferta, ou não se efetivando os negócios nos dez (10) dias seguintes àquele prazo, o sócio que ofereceu suas quotas poderá aliená-las a qualquer um dos sócios, desde que respeita as condições originais da oferta.

Parágrafo Quinto: Se nenhum dos sócios se interessar pela aquisição das quotas oferecidas, poderá a sociedade adquiri-las em tesouraria.

Parágrafo Sexto: Não havendo interesse da sociedade na aquisição das quotas ofertadas, será dado ao sócio, o direito de se retirar da sociedade, hipótese em que serão seus haveres apurados nos termos da **Cláusula 22** a seguir.

CLÁUSULA 15 (DÉCIMA QUINTA): Não será admitido ao convívio social quaisquer outros terceiros estranhos a sua composição social, em especial os credores dos sócios, e os ex-cônjuges ou ex-conviventes, nas hipóteses de dissolução do vínculo conjugal.

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no *caput* desta cláusula, os haveres que porventura os ex-cônjuges, ex-conviventes ou credores vierem a jus, serão calculados na forma da **Cláusula 22** a seguir.

X - DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO

CLÁUSULA 16ª (DÉCIMA SEXTA): O falecimento e a interdição de qualquer sócio não constituirão motivação e causa para a dissolução da Sociedade, que continuará exercendo suas atividades com os sócios remanescentes, herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2019 15:24 SOB Nº 25200861949.
PROTOCOLO: 190029439 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900830615. NIRE: 25200861949.
PATRIMONIO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 21/02/2019
www.redesim.pb.gov.br

Patrimonial, fixativo com toda a apuração dos haveres de cada uma das partes na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo: Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio forem atribuídas, quotas sociais a cônjuge ou convivente não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais, na forma prescrita neste instrumento, não sendo permitido seu ingresso na sociedade sem a expressa concordância de TODOS os demais sócios.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros do cônjuge de sócios, ou cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer a divisão periódica dos lucros apurados, até que se liquide a Sociedade, conforme o art. 1.207 do Código Civil.

Parágrafo Quarto: O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio em recesso, ou cônjuge separado/divorciado ou do ex-convivente de sócio, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de separação/divórcio/dissolução de união estável, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação dos demais sócios, que deliberarão por maioria absoluta de capital, sem inclusão, na formação do quórum deliberativos, das quotas do sócios pré-morto ou separado/divorciado/ex-convivente.

Parágrafo Quinto: Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a Sociedade pagará este valor em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, tendo a primeira vencimento 60 (sessenta) dias após a conclusão do Balanço Patrimonial, corrigidas anualmente pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

Parágrafo Sexto: Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão societária entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, os haveres e deveres dos sócios, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição, serão apurados em Balanço especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levado à créditos ou à débitos, com vistas a indenização de pagamento nas mesmas condições do parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo: Com exceção dos fundadores da sociedade, não serão aceitos, em hipótese alguma, sócios que sejam casados em regime de comunhão parcial ou universal de bens, ou participação final nos aquestos, nem que convivam em união estável, salvo se houver pacto antenupcial prevendo separação total de bens.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese do parágrafo anterior, caso um sócio altere seu regime de casamento ou altere o pacto antenupcial de modo que passe a vigorar regime de comunhão parcial ou universal de bens, ou participação final dos aquestos, será imediatamente excluído da sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2019 15:24 SOB Nº 25200861949.
PROTOCOLO: 190029439 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900830615. NIRE: 25200861949.
PATRIMONIO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 21/02/2019
www.redesim.pb.gov.br

XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA): Além dos casos previstos em lei, a sociedade dissolver-se-á a qualquer tempo, somente por vontade dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA 18ª (DÉCIMA OITAVA): O falecimento, a ausência ou a incapacidade civil de sócios não dissolverá a sociedade.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento ou a ausência de sócio, a sociedade prosseguirá com seus demais sócios e herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou declarado ausente, exceto os cônjuges, ex-cônjuges, conviventes ou ex-conviventes, os quais, ainda que na qualidade de herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente, não serão admitidos ao convívio social, procedendo-se a apuração e o pagamento dos seus haveres na forma da Cláusula 22 a seguir.

Parágrafo Segundo: A declaração da incapacidade civil ou da ausência do sócio, neste caso, antes da abertura da sucessão, não lhe retirará a condição de sócio caso em que será representado perante a sociedade por seu curador ou por quem de direito.

XII - DA ENTRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA 19ª (DÉCIMA NONA): É expressamente vedada a entrada de sócios estranhos ao quadro social, a qualquer título ou sob qualquer condição, sucessores (credores), cônjuges, ex-cônjuges, conviventes ou ex-conviventes, ainda que na qualidade de herdeiros, salvo a expressa anuência dos sócios remanescentes, bem como dos demais herdeiros.

XIII - DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 20ª (VIGÉSIMA): O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, informando sua intenção de não continuar na sociedade, o valor da sua participação e a forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do *caput* desta cláusula (retirada voluntária do sócio), os demais sócios poderão adquirir quotas do sócio retirante, na proporção das suas respectivas participações no capital social, devendo se manifestar no prazo acima.

Parágrafo Segundo: Se apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para a aquisição das quotas do sócio retirante.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2019 15:24 SOB Nº 25200861949.
PROTOCOLO: 190029439 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900830615. NIRE: 25200861949.
PATRIMONIO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 21/02/2019
www.redesim.pb.gov.br

Parágrafo Terceiro: A aquisição das quotas do sócio retirante, seja na hipótese do parágrafo primeiro, seja na hipótese do parágrafo segundo, aplica-se sobre a totalidade das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Quarto: Não havendo interesse de nenhum dos sócios na aquisição das quotas do sócio alienante, será procedida a apuração dos seus haveres na forma da Cláusula 22.

CLÁUSULA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA): É admitida a exclusão do sócio, por justa causa, mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro: Caberá à reunião de sócios, especialmente convocados para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais, incluindo-se como falta grave a quebra de "affectio societatis".

Parágrafo Segundo: Será dado ao sócio acusado ciência da data, horário e local da reunião que deliberara pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

CLÁUSULA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA): Na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios, será levantado um balanço especial da data do evento, com base no qual será apurado o valor das quotas correspondentes, cujo balanço deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos haveres do sócio que se retira ou que foi excluído será feito na forma pactuada pelos sócios no momento do ato ou no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante ou excluído serão pagos sempre em dinheiro, ficando proibida a atribuição de bens da sociedade para a satisfação de seus direitos, especialmente ações ou quotas de empresas das quais a sociedade participe.

Parágrafo Terceiro: As eventuais discordâncias na determinação do valor patrimonial das quotas do sócio retirante ou excluído serão resolvidas por 2 (duas) perícias contábeis independentes, sendo uma indicada pelo sócio interessado e outra pelos sócios remanescentes, e, na hipótese de laudos divergentes será adotada a média dos valores apresentados por cada uma delas.

XIV - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA): Determinado assim que a Sociedade não se dissolvera em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, isto é, desde que os demais



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2019 15:24 SOB Nº 25200861949.
PROTOCOLO: 190029439 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900830615. NIRE: 25200861949.
PATRIMONIO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 21/02/2019
www.redesim.pb.gov.br

sócios queiram dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor então a pluralidade social, sob pena de dissolução da Sociedade.

XV - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA): De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas na lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

XVI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA): Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, ou de sua última alteração, serão os únicos válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc, relativos sobretudo a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar a Sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.

XVII - DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA): Os administradores, sócios subscritores das quotas de capital social, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

VVIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA): O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico (art. 1065, CC 2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2019 15:24 SOB Nº 25200861949.
PROTOCOLO: 190029439 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900830615. NIRE: 25200861949.
PATRIMONIO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 21/02/2019
www.redesim.pb.gov.br

CLÁUSULA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA): Caberão aos sócios, na proporção ou não de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, desde que a aprovação seja unânime. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos ou aplicados na forma deliberada na reunião ordinária dos sócios, com base em proposta apresentada pelo administrador.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, a critério do administrador, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou mensais, observadas as prescrições legais, e os sócios poderão deliberar sobre a distribuição antecipada de lucros à conta do lucro líquido apurado no período.

XIX - DO FORO

CLÁUSULA 29ª (VIGÉSIMA NONA): Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a Sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

João Pessoa, 07 de novembro de 2018

MARIA NALUCE FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA

(por procuração)

Ana Cláudia de Oliveira Lima Lombardi

CARTÓRIO
M. DA FRANCA

OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA

Alfredo

CARTÓRIO
M. DA FRANCA

GILBERTO CEZAR FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA

Gilberto

CARTÓRIO
M. DA FRANCA

ANA CLÁUDIA OLIVEIRA LIMA LOMBARDI

Ana Cláudia de Oliveira Lima Lombardi

CARTÓRIO
M. DA FRANCA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2019 15:24 SOB Nº 25200861949.
PROTOCOLO: 190029439 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900830615. NIRE: 25200861949.
PATRIMONIO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 21/02/2019
www.redesim.pb.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2019 15:24 SOB Nº 25200861949.
 PROTOCOLO: 190029439 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900830615. NIRE: 25200861949.
 PATRIMONIO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 21/02/2019
 www.redesim.pb.gov.br

Assinatura das testemunhas:



Matheus Guedes Campos

Camilla Neves Alves de Queiroz



Nome: Matheus Guedes Campos
CPF: 097.231.384-25

Nome: Camilla Neves Alves de Queiroz
CPF: 701.262.444-21

